



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº. 198/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
DE ACOLHIMENTO EM ILPI**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº. 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Paulo Ricardo Cattaneo*, brasileiro, cadastrado no CPF sob o nº. 454.991.010-00, portador do RG sob o nº. 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SOCIEDADE SOLEDADENSE DE AMPARO AOS DESABRIGADOS, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº. 87.739.462/0001-03, com sede na Rua Esaú Portela Pedroso, nº. 308, CEP nº. 99300-000, Bairro Botucaraí, Soledade/RS, telefone (54) 3381-2810, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao processo de dispensa de licitação, conforme art. 72 e 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 10 de junho de 2021;

II – De acordo com o arts. 72 e 74, inciso I, da Lei Federal de Licitações e Contratos;

III - Nos preceitos de direito público; e

IV - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor *Jocival de Moraes Machado*, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de acolhimento e internação em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, destinados aos idosos relacionados no item 2.1.1 deste instrumento, observadas as condições, necessidades e especificidades individuais constantes da documentação que instrui o Processo Administrativo nº. 5.974/2026, especialmente os respectivos Relatórios Individuais e Relatórios Técnicos Sociais.

2.1.1. Os idosos a serem mantidos acolhidos e atendidos pela Contratada são os seguintes:

- a)** Margarida Rodrigues dos Santos, 65 anos, Grau de Dependência II;
- b)** Maria Ignês da Silva Borba, 89 anos, Grau de Dependência I;
- c)** Maria Odith Lucas da Silva, 90 anos, Grau de Dependência II;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- d) Marlene Anhaia Antonioli, 76 anos, Grau de Dependência II;
- e) Tereza Pereira Dias, 86 anos, Grau de Dependência II;
- f) Terezinha Edir Pereira, 92 anos, Grau de Dependência I;
- g) Thereza de Jesus Rodrigues, 92 anos, Grau de Dependência II;
- h) Zeferino Barbosa, 75 anos, Grau de Dependência II;
- i) Adão Osmar Rodrigues dos Santos, 73 anos, Grau de Dependência III;
- j) Aristides do Carmo, 84 anos, Grau de Dependência II;
- k) Antônia Fátima Rodrigues, 71 anos, Grau de Dependência II;
- l) Catarina Hubner, 83 anos, Grau de Dependência III;
- m) Dolorina Margarida Vivian Vieira, 77 anos, Grau de Dependência III;
- n) Isaura de Albernaz dos Santos, 83 anos, Grau de Dependência II;
- o) João Antônio de Oliveira, 91 anos, Grau de Dependência I;
- p) João Dalmiro de Oliveira, 69 anos, Grau de Dependência I;
- q) Joaquim Antônio Portela, 82 anos, Grau de Dependência II;
- r) José Miranda Nogueira, 96 anos, Grau de Dependência II.

2.1.2. A prestação dos serviços deverá observar as condições de acolhimento, cuidados, acompanhamento e demais necessidades individuais de cada idoso, conforme estabelecido na documentação integrante do Processo Administrativo nº. 5.974/2026 e nas demais disposições deste contrato.

2.2. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 16.292,58 (dezesesseis mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme os graus de dependência e o número de idosos acolhidos, observada a seguinte distribuição:

2.2.1. O valor mensal de R\$ 3.555,26 (três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), referente à prestação dos serviços de acolhimento de 6 (seis) idosos classificados em Grau de Dependência I;

2.2.2. O valor mensal de R\$ 7.405,11 (sete mil, quatrocentos e cinco reais e onze centavos), referente à prestação dos serviços de acolhimento de 8 (oito) idosos classificados em Grau de Dependência II;

2.2.3. O valor mensal de R\$ 5.332,21 (cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos), referente à prestação dos serviços de acolhimento de 4 (quatro) idosos classificados em Grau de Dependência III.

2.2.4. O valor global do contrato, para o período de 5 (cinco) meses, conforme Requisição de Necessidades nº. 1568/2026 acostada ao Processo Administrativo nº. 5.974/2026, será de R\$ 81.462,90 (oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos).

2.2.5. Na hipótese de óbito, desligamento, transferência ou qualquer outra forma de encerramento do acolhimento de qualquer dos idosos relacionados no item 2.1.1, o valor mensal do contrato será automaticamente reduzido proporcionalmente ao valor correspondente ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

respectivo idoso, a partir da data efetiva da ocorrência, não sendo devido pagamento pelos serviços após essa data.

2.2.6. Para fins de apuração do valor devido no mês em que ocorrer o óbito, desligamento, transferência ou encerramento do acolhimento, o pagamento será realizado proporcionalmente aos dias em que o serviço tiver sido efetivamente prestado, considerando-se o valor mensal correspondente ao grau de dependência do respectivo idoso.

2.2.7. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo de 5 dias úteis, a ocorrência de óbito, desligamento, transferência ou qualquer outra circunstância que implique o encerramento do acolhimento, encaminhando a documentação comprobatória pertinente, quando cabível, para fins de adequação do valor a ser pago.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar do início do mês de agosto de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, devendo estar acompanhado da respectiva Nota Fiscal, do atestado de recebimento dos serviços por parte da Secretaria solicitante e da autorização de compras em sua via original.

4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

4.4. Quaisquer erros ou omissões havidas na documentação fiscal ou na fatura, será motivo de correção pela Contratada, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.5. No momento do pagamento serão requisitadas certidões para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.

4.6. Em caso de irregularidade, o Município notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

4.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestados, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação a efetivamente contratada.

4.11. A Contratada se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Órgão e Unid	Fonte de Recurso	Nome Fonte do Recurso	Proj/Ativ	Cód/Disp.	Cód. Categ. Econ.
SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO -	1669	Outros Recursos Vinculados à Assistência	18	5569	335043010000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato;

II - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

III - Submeter-se à fiscalização do Contratante durante toda a vigência do contrato;

IV - Arcar com os custos relativos aos custos operacionais, tais como de transporte, alimentação, de obrigações tributárias, trabalhistas, dentre outros;

V - Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência do Contratante;

VI - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

II - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7.2. O servidor indicado na cláusula segunda, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os serviços a serem prestados e produtos a serem entregues, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

IV - Encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.

9.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nestas cláusulas.

9.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

9.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas no art. 137, na forma do art. 138, inclusive com as consequências do art. 139, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

11.2. Para os casos previstos no item 9.1 desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

11.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

11.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

11.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

11.6. Na eventualidade de danos à máquina, o Município não se responsabilizará, sendo incumbência da contratada a realização do conserto.

11.7. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade/RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade/RS, 07 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**SOCIEDADE SOLEDADENSE DE
AMPARO AOS DESABRIGADOS**

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:



PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico de nº 374/2026

Processo Administrativo nº 5.974/2026

Consulente: Setor de Compras e Licitações

Objeto do parecer: Inexigibilidade de licitação

PARECER JURÍDICO DE Nº 374/2026. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

I

Trata-se de pedido de parecer jurídico oriundo do setor solicitante, encaminhado pelo Setor de Compras e Licitações, referente à modalidade de contratação de instituição de longa permanência para idosos (ILPI) ou casa de acolhimento especializada, responsável por realizar o acolhimento institucional de idosos em grau de dependência I, II e III, garantindo assistência integral e contínua.

Conforme as informações do setor solicitante, o período estimado da contratação é de 12 (doze) meses, porém será realizada a reserva de 5 (cinco) meses para cumprir com o cronograma financeiro do ano corrente, podendo a contratação ser prorrogada conforme avaliação da equipe técnica da Secretaria e necessidade de continuidade do atendimento.

O prazo de garantia da contratação não se aplica, considerando tratar-se de prestação de serviço contínuo de acolhimento institucional. Como os idosos já se encontram acolhidos na instituição, a contratação visa assegurar a continuidade da assistência prestada, sem necessidade de novo encaminhamento ou disponibilização de vagas. Em caso de desconformidade, a instituição deverá adotar as providências necessárias à adequação do atendimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis após comunicação da Secretaria.

É sucinto o relatório.

II

2.1. Da inexigibilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Certifico a juntada	Fl.
------------------------	-----

A Constituição da República – CR, em seu art. 37, inciso XXI, estabeleceu, como regra geral, que todas as obras, os serviços, as compras e as alienações contratadas pela Administração Pública seguirão processo de licitação pública, assegurando igualdade a todos os concorrentes, com cláusulas que estipulem as obrigações de pagamento, garantindo a manutenção das condições efetivas da proposta, nos termos da lei, sendo que exigências de qualificação técnica e econômica apenas serão permitidas se indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o art. 37, inciso XXI, CR, foi editada a Lei nº 14.133/2021, que traz normas a serem seguidas pela Administração Pública nas licitações e nas contratações. Referida Lei, em seu art. 1º, parágrafo único, indica seus destinatários, determinando que as autarquias se subordinam às suas regras:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange: I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa; II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.[...]

A Lei Federal nº 14.133/2021, além de trazer as normas gerais que apontam para a necessidade de que a Administração Pública siga o devido procedimento licitatório para contratar, abarca quais são as exceções a essa regra, elencando as hipóteses de licitação dispensada, dispensável e inexigível, nos arts. 75 e 74, respectivamente. Em outras palavras, a regra das contratações feitas pelo Poder Público é a da licitação, sendo possível, em situações específicas, adequadamente identificadas pela Administração, conforme o caso, afastar a competição, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

As hipóteses de contratação por inexigibilidade de licitação encontram-se disciplinadas na Lei Federal n.º 14.133/2021 no art. 74 e incisos, cujo rol é meramente exemplificativo, e caracteriza-se pela existência de um único bem ou serviço em condições de satisfazer o interesse público, ou, embora existindo pluralidade de bens e serviços, estes se diferenciem radicalmente a ponto de somente um deles servir ao atendimento das necessidades da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Certifico a juntada	Fl.
------------------------	-----

Administração. Verifica-se, pois, nesse caso, a inviabilidade de competição no certame, razão pela qual este se torna inexigível.

Interessa, no caso e em tese, a hipótese aventada pelo inciso I do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que regra ser inexigível a licitação “I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”.

A respeito do assunto, Marçal Justen Filho leciona que o texto da nova lei, assim como ocorre com a atual, trouxe apenas um elenco exemplificativo do que considera inviabilidade de competição, podendo decorrer de causas diversas, diante da ausência de pressupostos necessários à licitação:

[...] Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei 14.133/2021, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. [...] Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar à compreensão do art. 74. Todos esses dados se conjugam para conformar o conceito de inviabilidade de competição. [...] A expressão “inviabilidade de competição” indica situações em que não se encontram presentes os pressupostos para a escolha objetiva da proposta mais vantajosa. [...] a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. [...] Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. Como decorrência direta, o elenco de causas de inexigibilidade contido na Lei tem cunho meramente exemplificativo. Já os casos de dispensa são exaustivos, o que não significa afirmar que todos se encontram na Lei 14.133/2021. Outras leis existem, prevendo casos de dispensa de licitação. Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa.

O Tribunal de Contas da União corrobora esse entendimento, retratado nos acórdãos abaixo descritos:

16. De acordo com a legislação citada acima, aplica-se, para a situação em análise, a Lei 8.666/1993, que, na cabeça do seu art. 25, traz a “inviabilidade de competição” como única condição para que se considere inexigível a licitação, considerando que os incisos desse artigo contêm rol meramente exemplificativo. [...] As hipóteses de inexigibilidade relacionadas na Lei 8.666/1993 não são



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Certifico a juntada	Fl.
------------------------	-----

exaustivas, sendo possível a contratação com base no caput do art. 25 sempre que houver comprovada inviabilidade de competição.

Ante o exposto, respondendo objetivamente ao questionamento, anotamos que a regra para qualquer contratação pública é a da licitação. Em situações excepcionais, que reúnam, no entendimento da Administração, a contratação de empresa com fornecedor exclusivo, será viável, ao menos em tese, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, no caso, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Constatado que o caso em tela se enquadra como inexigibilidade de licitação, a Administração deverá instruir o processo de contratação com os requisitos previstos no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Com efeito, conforme as informações do setor solicitante, a contratação deverá contemplar os serviços de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI ou casa de acolhimento especializada, destinada ao acolhimento e cuidado de 18 (dezoito) pessoas idosas em situação de carência e vulnerabilidade social, pelo período estimado de 12 (doze) meses, considerando os diferentes graus de dependência apresentados pelos acolhidos.

A instituição deverá contar com estrutura física e recursos humanos disponíveis para o atendimento nos três graus de dependência: grau I (independente), correspondente às pessoas idosas que realizam atividades diárias básicas, como higiene, alimentação e mobilidade, sem necessidade de ajuda e auxílio contínuo, mesmo com a utilização de equipamentos de autoajuda, como bengalas e andadores; grau II (semidependente), relativo aos idosos que necessitam de auxílio para o





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Certifico a juntada	Fl.
------------------------	-----

autocuidado em até três atividades diárias, como banho, vestir-se ou utilização do banheiro, podendo apresentar cognição estável ou controlada; e grau III (totalmente dependente), referente aos idosos que necessitam de auxílio e assistência em todas as atividades de autocuidado, podendo apresentar comprometimento cognitivo severo e demandando equipe especializada para o atendimento de suas necessidades.

Soma-se a isso a justificativa apresentada de que os idosos já se encontram acolhidos no Lar Mãe Cúria, mantido pela Sociedade Soledadense de Amparo aos Desabrigados SOSAD, e de que sua transferência poderia comprometer a saúde física e mental, sendo informado que o Lar seria o único estabelecimento próximo capaz de oferecer as vagas e o atendimento necessários no Município. Tais circunstâncias fundamentam o enquadramento pretendido no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que a inviabilidade de competição e a exclusividade estejam demonstradas por documentação idônea nos autos, nos termos do § 1º do referido artigo.

III

Portanto, **presentes as características que torna inexigível o procedimento licitatório**, assim, tenho que legal o processo de inexigibilidade, na forma prevista no artigo 74, da Lei 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer que remeto ao Setor Solicitante

Soledade, Rio Grande do Sul, 06 de outubro de 2026.

ROBSON
WALENDORFF
COLERAUS:01727
840003

Assinado de forma digital
por ROBSON WALENDORFF
COLERAUS:01727840003
Dados: 2026.10.06 14:51:53
-03'00'

*Robson Walendorff Coleraus
Assessor da Procuradoria Jurídica
OAB/RS nº 111.412*





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C4C-9682-FA43-1B51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOCIVAL DE MORAES MACHADO (CPF 898.XXX.XXX-34) em 07/10/2026 13:21:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO RICARDO CATTANEO (CPF 454.XXX.XXX-00) em 07/10/2026 13:48:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/1C4C-9682-FA43-1B51>